



67

TERMO DE COMPARECIMENTO DA FALIDA.

Aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (1997), no Cartório desta Comarca, compareceu a falida, DKAR VEÍCULOS LTDA., na pessoa de seu representante, Sr. DARIO LUZARDO GOMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Ataides Rosa 245, com local de trabalho na Av. Julio Vargas, 3250, onde exerce o cargo de Instrutor Teórico, e por ele foi prestado o compromisso legal de não se ausentar de seu domicílio, sem justo motivo e autorização expressa do Juízo e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas da lei, ficando ao dispor daquele, para os esclarecimentos indispensáveis ao andamento do Processo. Passou a seguir, o falido a fazer as seguintes declarações de acordo com o artigo 34 do Decreto Lei 7.661 de 21 de julho de 1945. a) Prejudicado. b) Que o declarante possui firma inscrita na Junta Comercial, Contrato nº. 95/241128 de 28 de junho de 1995, sendo que neste ato exhibe os contratos e suas alterações, requerendo a juntada aos autos; c) Que a firma possui atualmente 06 sócios: GETULIO DE SOUZA PICADA, residente na rua Osvaldo Aranha, 1594; DARIO LUZARDO GOMES, residente na rua Ataide da Rosa, 245; JOSÉ MARLA DE SOUZA PICADA, residente na rua Monsenhor Mario Deluy, 278; IVONIR DO NASCIMENTO PICADA, residente na rua Percival Brenner, 1486; JOÃO BATISTA DE SOUZA PICADA, residente na rua Cap. Emídio Jaime de Figueiredo, 708; e FRANCISCO ROMULO DE SOUZA PICADA, residente na rua Humaitá, 924; d) Que o contador da firma, encarregado de escrituração de seus livros comerciais é o Sr. DONILDO BORTOLOTO, com endereço, rua João Tomaz Soares Leal, 115, Bairro Santo Antonio; e) Que não outorgou mandatos; f) Que a firma falida possui bens imóveis, bem como todos os sócios; Que a firma possui bens móveis; g) Que não faz parte de outras sociedades. Esclarece, ainda, digo, que faz parte ainda das firmas São Sepé Automóveis e Auto Peças Dukença, ambas estabelecidas nesta cidade. Esclarece ainda, que a firma estava estabelecida em imóvel próprio e, que ainda não dei baixa da firma na Junta Comercial. Nesta oportunidade, em cumprimento ao mandado apresentou os seguintes livros contábeis: 1- Registro de Entradas; 2- Registro de Saídas; 3- A puração de ICMS; 4- Livro Diário nº. 12; 5- Livro Razão Ano 1995; 6- Correção Monetária até junho/96; 7- Livro Diário n. 03 e 04; 8- Registro de Empregados; 9- Contratos Sociais de 01 a 13; 10- Plano de Contas; 11- Mapas Estoques; 12- Documentos Mensais Contábeis agosto/96; setembro/96; outubro/96 e novembro/96; 13- Notas fiscais/97; 14- Duas pastas - uma de contratos e a outra de balancetes e documentos diversos; 15- Contas a pagar; 16- Duplicatas de fornecedores pagas; 17- Uma pasta arquivo com documentos fiscais de julho de 96; e fim de serem entregues ao Síndico depois de encerrados por termos levados por mim, Escrivão e Assinados pelo MM. Juiz de Direito. Que tem um computador 286 para fins de concerto na firma Digipampa em Santa Maria. Declara ainda, que possui um telefone Cedular, em seu poder sob o n. 951-9644, sendo que não tem nenhuma importância, em dinheiro, da firma em seu poder. E, para constar lavrei este termo que lido e lido conforme, vai devidamente assinado. ED. *Julio Clartus de Leon Pontes* Escrivão Judicial, o detilografei e assino.

São Sepé, 30 de dezembro de 1997.

*Paulo...*